



15 de agosto de 2024
108/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Câmara B3 – Aceitação de garantias no exterior**

A B3 informa que passa a admitir, a partir do dia 15/08/2024, o envio de pedido de reserva de limite individual por e-mail conforme as orientações deste Ofício Circular. Essa ação visa a simplificar o processo de aceitação de garantias no exterior no âmbito da Câmara B3.

Este Ofício Circular atualiza referências a regras e procedimentos relacionados ao tema já estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3. O formato de envio do pedido de reserva de limite individual é a única modificação realizada na sistemática operacional para depósito de garantias no exterior por investidores não residentes (INR) em favor da Câmara B3.

Para os fins do presente Ofício Circular, entende-se por INR o investidor que atende aos critérios descritos no Capítulo 6 do Manual de Administração de Risco da Câmara B3. As regras acerca do depósito de garantias no exterior também podem ser encontradas nesse mesmo capítulo.

Para que o INR possa depositar garantias no exterior, é necessário que as informações cadastrais complementares referentes ao campo "Depósito de Garantias no Exterior" constante no sistema de cadastro da B3 sejam devidamente incluídas pelo respectivo participante responsável e/ou

108/2024-PRE

representante legal. Caso seja necessário alterar alguma informação, a solicitação deve ser direcionada à Central de Cadastro de Participantes da B3.

Para a intermediação de operações envolvendo INRs que pretendam depositar garantias no exterior, o participante deverá contemplar – (i) no contrato celebrado com a instituição intermediária estrangeira, na hipótese de utilização do cadastro simplificado, e (ii) no respectivo contrato de intermediação ou instrumento equivalente – o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo II do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação) e indicado no Ofício Circular 130/2022-PRE de 30/09/2022 (www.b3.com.br, Regulação, Ofícios e Comunicados).

Como forma de garantir o cumprimento do limite estabelecido na regulamentação (limite global), a B3 estabelecerá limites individuais para depósito de garantias no exterior pelos INRs interessados de acordo com o Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

Para conferir previsibilidade em relação ao depósito de garantias no exterior, o processo de concessão de limites obedecerá a **ciclos trimestrais** que coincidirão com os trimestres do calendário civil. A **sistemática operacional** de cada ciclo trimestral terá quatro marcos:

- os INRs cujos complementos cadastrais tiverem sido devidamente encaminhados poderão solicitar, por meio dos Participantes responsáveis, pedido de reserva de limite (valor desagiado das garantias a serem depositadas no exterior no ciclo subsequente). Os pedidos de reserva de limites individuais deverão ser realizados em múltiplos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e encaminhados pelos Participantes responsáveis pelos

INRs para a B3 via e-mail gmr@b3.com.br aos cuidados da Superintendência de Operações de Risco;

- limites individuais para os INRs demandantes para o ciclo subsequente serão estabelecidos e os valores comunicados aos Participantes responsáveis de acordo com definições e critérios descritos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3;
- a autorização do depósito de garantias no exterior pelo INR, durante o ciclo, será realizada mediante verificação da disponibilidade de limite e das demais regras e condições estabelecidas no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 para o depósito de garantias em geral; e
- eventuais desenquadramentos passivos em relação ao limite – ou seja, desenquadramentos causados pelo aumento do valor desagiado das garantias ou pela redução da margem requerida agregada da Câmara B3 – deverão ser corrigidos até o dia útil subsequente à data do desenquadramento. O processo de restabelecimento de limites é descrito na seção 6.3.6 do Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

Os INRs serão divididos em grupos, e o limite global distribuído entre os grupos.

Exemplo de grupos de INRs:

Grupo	Objetivo
Fomento a provedores de liquidez	Incentivar o aumento da liquidez de produtos selecionados.
Investidores com limites pequenos	Incentivar a abertura de novas contas de INRs e atender a demandas de INRs com pouco consumo de limite.
Uso recorrente	Demais casos.

108/2024-PRE

Os limites individuais dos INRs serão estabelecidos conforme os limites concedidos aos respectivos grupos e os fatores de concessão de limites individuais descritos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

Quando do depósito da garantia, serão observados limites e critérios para depósito de garantias estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

Para mais informações acerca do procedimento de limites para utilização de garantias depositadas no exterior, acesse o Manual de Administração de Risco da Câmara B3, seção 6.3.6, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 011/2017-DO de 01/09/2017.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Operações de Risco e/ou Central de Atendimento de Risco da Câmara B3 pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP